

Proc. Administrativo 31.254/2024

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 11/11/2024 às 14:26:00

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO 12 (DOZE) MESES - CONT. 1181/2023 CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA

Vimos por meio deste, solicitar aditivo de prazo 12 (doze) meses ao Contrato CONT. 1181/2022 CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA, INEX. 103/2022.

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

Autorizacao_2024_CONT_1181_CRA_CENTRO_DE_REABILITACAO_AUDITIVA_LTDA.pdf

CONT_1181_CRA_CENTRO_DE_REABILITACAO_AUDITIVA_LTDA.pdf



Ofício 17.091/2024

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 268.217.313.442.994.583

Nelaine A.

SMS-ADM-CC

Destinatário

CRA CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA

edemar.becchi@audix.com.br

CC

1 setor envolvido

SMS-ADM-CC

11/11/2024 13:58

ADITIVO PRAZO 12 (DOZE) MESES - CONT. 1181/2023 CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA

Vimos por meio deste informar que seu Contrato 1181/2023 - INEX. 103/2022 irá vencer no próximo dia 16/11/2024.

Solicitamos aos senhores se há interesse em aditivar o mesmo por mais 12 (doze) meses.

Ficamos no aguardo.

Obrigada.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

11/11/2024 13:58:19

E-mail para edemar.becchi@audix.com.br

E-mail entregue, lido (2)

1 Despacho não lido

Tramitação 1-

17.091/2024

11/11/2024 14:03

(Respondido)

Boa tarde! sim, temos interesse em aditivar.

att Edemar

**CRA CENTRO DE
REABILITACAO AUDITIVA
LTDA**

edemar.becchi@audix.com.br
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

De: Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 13:58
Para: Edemar Becchi <edemar.becchi@audix.com.br>
Assunto: ADITIVO PRAZO 12 (DOZE) MESES - CONT. 1181/2023 CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA

Ofício 17.091/2024:

Vimos por meio deste informar que seu Contrato 1181/2023 - INEX. 103/2022 irá vencer no próximo dia 16/11/2024.

Solicitamos aos senhores se há interesse em aditar o mesmo por mais 12 (doze) meses.

Ficamos no aguardo.

Obrigada.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão **Responder**, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão **Responder**, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail **PRINCIPAL** cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com **1Doc**.

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 1 pessoa

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 11/11/2024 14:17:39 por Nelaine Dutra Alves - Ag. Administrativo (matrícula 229881)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1181/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.990.304/0001-79, com sede na Rua PALMAS, 1943, CEP: 85601650, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 103/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para avaliação médica, realização de exames e fornecimento de aparelhos auditivos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, serviço este de referência de média complexidade conforme a rede Estadual de Atenção ao Deficiente Auditivo, para a população pertencente a 8ª e 7ª Regionais de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59956	Contratação de serviços para avaliação de equipe multiprofissional especializada, fornecimento de exames específicos e de próteses auditivas para usuários com deficiência auditiva, incluindo o acompanhamento para adaptação.	880.000,00

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Código	Procedimento	Valor SUS
0211070033	Audimetria Campo Livre	20,13
0211070041	Audiometria Tonal Limiar	21,00
0211070092	Avaliação p/ diagnostico de deficiência auditiva	24,75
0211070203	Imitanciometria	23,00
0211070211	Logaudiometria	26,25
0211070319	Seleção e verificação beneficio AASI	8,75
0301070032	Acompanhamento de paciente para adaptação de aparelho de amplificação sonora	21,68
0701030062	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo	525,00
0701030070	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo intracanal tipo B	700,00
0701030097	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo microcanal tipo A	525,00
0701030100	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo microcanal tipo B	700,00
0701030127	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo retroauricular tipo A	525,00
0701030135	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) retroauricular tipo B	700,00
0701030143	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) retroauricular tipo C	1.100,00
0701030011	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) condução óssea convencional tipo A	500,00
0701030020	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) condução óssea retroauricular tipo A	525,00
0701030046	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo intra-auricular tipo B	700,00
0701030054	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) tipo C	1.100,00
0701030070	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo intracanal tipo B	700,00
0701030119	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo microcanal tipo C	1.100,00
0701030089	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo intracanal tipo C	1.100,00
0701030321	Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM)	4.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do contrato é de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), tomando-se por base o período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos da cláusula primeira deste termo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela (relação de procedimentos) que consta na cláusula primeira deste, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato obriga-se a:

- 1 – Fornecer/executar o objeto para o qual foi contratada, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas.
- 2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação em conformidade com as Portarias de nº587/2004 e nº589/2004 e outras que venham a substituir.
- 3 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.
- 4 - Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- 5 - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 6 - Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, além das exigências técnicas vigentes em Lei.
- 7 - Sempre que necessário, admitir a execução de atividades de fiscalização, por parte da SMS, no tocante ao objeto do presente, sem prejuízo de demais outras ações fiscalizatórias.
- 8 - Durante a vigência do contrato a equipe do serviço de saúde auditiva registrará as ocorrências que estiverem em desacordo com a habilitação e que trazem prejuízo ao usuário e encaminhará para o órgão competente tomar as devidas providências legais.
- 9 - Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, após contato do setor administrativo da Secretaria de Saúde.
- 10- Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas.
- 11 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste termo.
- 12 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 13 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 14 - Todos os encargos decorrentes da contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.
- 15 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 16 - A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora credenciados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 17- Aceitar os termos das Normas Gerais do SUS.
- 18 - Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Credenciamento.
- 19- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 20- Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.
- 21 – Fornecer avaliação médica, exames, material de pré-moldagem, AASI e acompanhamento necessário para adaptação.
- 22 - A troca de baterias de cada categoria de aparelho (A, B, C), deverá ser sempre substituída por outra da mesma qualidade e/ou de tecnologia superior e NUNCA por outra de tecnologia inferior.
- 23- Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:
 - I – o membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

III – o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, que preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta, autorizado a fazê-lo.

24- Equiparam-se ao profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

25- Não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

26- Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

27- Permitir o acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela SMS sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS.

28- Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte de SMS, poderá esta promover diligências e a questionamentos junto a órgãos técnicos, de modo a dirimir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.

29- Os usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde, poderão realizar a reposição do AASI após 4 anos de uso, e eventuais reposições antecipadas a este prazo, serão permitidas somente com o preenchimento das justificativas em laudo:

I- provar que foi roubado (apresentar boletim de ocorrência);

II-Em caso de falha técnica do funcionamento dos componentes internos e /ou externos do AASI, findo o prazo de garantia do aparelho;

III-No caso de perda auditiva progressiva comprovada, por meio de resultado de exames anexados ao laudo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

1 - Observar as normas e protocolos de atendimento à pessoa com deficiência Auditiva no serviço de atendimento à saúde auditiva.

2 - Assegurar a igualdade de tratamento nos testes realizados nos usuários portadores de deficiência auditiva com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, contemplando os modelos dos diversos fabricantes e conforme orientação e indicação técnica do fonoaudiólogo do Serviço.

3 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e processamento do serviço de faturamento da Secretaria de Saúde, e contato do setor administrativo para a apresentação da nota fiscal.

4 - O pagamento será efetivado de acordo com o preço fixado em tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS (SIGTAP) do Ministério da Saúde publicada, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios outros, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5 - O pagamento será realizado mediante apresentação dos documentos de Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, anexo à Nota Fiscal.

6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato.

7 - Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte de SMS, poderá esta promover diligências e a questionamentos junto a órgãos técnicos, de modo a dirimir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.

8 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE obriga-se a disponibilizar por meio de acordo celebrado entre Entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9 - Controlar, fiscalizar, acompanhar, capacitar e avaliar as ações e os serviços realizados conforme as obrigações da CONTRATADA descritas.

10 - Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CONTRATADA;

11 - Avaliar a descrição e detalhamento das justificativas em caso de falha técnica/ perda ou roubo dos AASI;

12 - A Secretaria Municipal de Saúde e os gestores do SUS fiscalizarão por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim: o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

13 – A CONTRATADA será remunerada por procedimento efetivamente realizado, de acordo com o código de procedimentos específicos para cumprimento dos termos deste objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal.

15 - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, será instaurado processo administrativo para apurar as responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5870	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.43.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, trabalhista, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas na inexigibilidade n.º 103/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

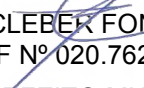
A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará à cargo da servidora ELAINE DAIANE ANTES ANGHINONI, CPF nº 036.577.889-30, telefone (46) 3520-2128.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA

CONTRATADA
VOLNEI BECCHI
CPF 588.736.279-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 31.254/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 12/11/2024 às 09:32:48

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 31.254/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 12/11/2024 às 15:22:06

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO 12 (DOZE) MESES - CONT. 1181/2023 CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1254_2024_Proc_31254_Aditivo_de_Prazo_servicos_continuos_CRA_Reabilitacao_Auditiva_Deferimento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1254/2024

PROCESSO N.º : 31254/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CRA – CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1181/2022 (Inexigibilidade n.º 103/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços para realização de exames específicos e fornecimento de próteses auditivas aos usuários do SUS portadores de deficiência auditiva.

Anexou cópia do Contrato e concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de avaliação de portadores de deficiência auditiva, incluindo acompanhamento para adaptação de próteses e realização de exames, podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que os aditivos de prorrogação de prazo não ultrapassam o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 17/11/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 11/11/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação da vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1181/2022 (Inexigibilidade n.º 103/2022), firmado com a empresa **CRA – CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de novembro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FAE-0538-6BED-E909

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 12/11/2024 15:22:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1FAE-0538-6BED-E909>

Proc. Administrativo 3- 31.254/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 18/11/2024 às 13:49:26

prazo próteses auditivas

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

800.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	19/11/2024 14:22:54	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BF1A-223E-36FE-F5D0**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 800/2024

PROCESSO N.º : 31.254/2024
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1181/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 103/2022
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS E FORNECIMENTO DE PRÓTESES AUDITIVAS AOS USUÁRIOS DO SUS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1181/2022, referente à prestação de serviços para realização de exames específicos e fornecimento de próteses auditivas aos usuários do SUS portadores de deficiência auditiva.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.254/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo dos contratos, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF1A-223E-36FE-F5D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/11/2024 14:22:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BF1A-223E-36FE-F5D0>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/11/2024 às 14:39:38

BOA TARDE

EM ANEXO:

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1181/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 103/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_PRAZO_VALOR_CONT_1181_2022_CRA_CENTRO_DE_REABILITACAO_AUDITIVA_LTDA.pdf
PUBLICACAO_3_CONT_1181_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1181/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 103/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa - CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.990.304/0001-79, com sede na Rua PALMAS, 1943, CEP: 85601650, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação médica, realização de exames e fornecimento de aparelhos auditivos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, serviço este de referência de média complexidade conforme a rede Estadual de Atenção ao Deficiente Auditivo, para a população pertencente a 8ª e 7ª Regionais de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.254/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência ao contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59956	Contratação de serviços para avaliação de equipe multiprofissional especializada, fornecimento de exames específicos e de próteses auditivas para usuários com deficiência auditiva, incluindo o acompanhamento para adaptação.	880.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 020.762.969-21

CRA – CENTRO DE REABILITAÇÃO
AUDITIVA LTDA
CONTRATADA
VOLNEI BECCHI
CPF 588.736.279-00

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento prorrogado de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.047/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 19 de junho de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$
5	85170	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. NATYELLE BRUNA KOBES CRM Nº 50966-PR	MES	06	16.672,65
Valor total ao contrato					R\$ 100.035,90

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7F7B1ED8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90125/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **10 de dezembro de 2024, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **Contratação de empresas para serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e torno de rodas, de pneus de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, micro ônibus e outros, da frota da Municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2024**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:513311E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato Nº3 de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1181/2022 - Inexigibilidade nº 103/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação médica, realização de exames e fornecimento de aparelhos auditivos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, serviço este de referência de média complexidade conforme a rede Estadual de Atenção ao Deficiente Auditivo, para a população pertencente a 8ª e 7ª Regionais de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento

da solicitação de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.254/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência ao contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59956	Contratação de serviços para avaliação de equipe multiprofissional especializada, fornecimento de exames específicos e de próteses auditivas para usuários com deficiência auditiva, incluindo o acompanhamento para adaptação.	880.000,00

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:44FA3EF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 – Processo nº 439/2024.

OBJETO: Aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e demais produtos afins, para manutenção da frota municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS

1 – BENICIO PNEUS LTDA. CNPJ Nº 39.535.062/0001-33. ITENS 01 R\$ 78,00; 04 R\$ 440,00; 06 R\$ 211,00; 07 R\$ 345,00; 09 R\$ 27,00; 11 R\$ 30,00; 15 R\$ 33,00; 16 R\$ 30,50; 17 R\$ 31,50; 18 R\$ 33,50; 20 R\$ 164,00; 25 R\$ 69,00; 27 R\$ 250,00; 29 R\$ 126,00; 30 R\$ 164,00; 31 R\$ 275,00; 32 R\$ 136,00; 33 R\$ 198,00; 34 R\$ 194,00; 35 R\$ 230,00; 36 R\$ 130,00; 44 R\$ 1.150,00; 45 R\$ 1.539,00; 46 R\$ 2.540,00; 47 R\$ 2.199,00; 49 R\$ 1.360,00; 50 R\$ 2.663,00; 51 R\$ 2.950,00; 65 R\$ 22,00; 69 R\$ 49,50; 75 R\$ 261,00.

2 – CPX DISTRIBUIDORA S/A. CNPJ Nº 10.158.356/0001-01. ITEM 39 R\$ 349,00.

3 – GAMA PNEUS LTDA. CNPJ Nº 55.623.647/0001-61. ITENS 19 R\$ 69,00; 21 R\$ 177,00; 22 R\$ 232,00; 41 R\$ 742,00; 59 R\$ 544,00; 83 R\$ 797,00.

4 – IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP. CNPJ Nº 03.805.667/0001-50. ITENS 05 R\$ 87,99; 74 R\$ 389,55; 85 R\$ 2.308,00; 87 R\$ 2.254,00.

5 – J.E. PNEUS LTDA. CNPJ Nº 48.910.213/0001-87. ITEM 08 R\$ 85,00.

6 – JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP. CNPJ Nº 01.795.704/0001-60. ITENS 60 R\$ 609,00; 90 R\$ 4.900,00; 91 R\$ 8.110,00.

7 – LODIMAR CARLINHO GAMBETTA. CNPJ Nº 05.292.609/0001-03. ITENS 53 R\$ 22,00; 61 R\$ 300,00; 62 R\$ 200,00.

8 – PLANED COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 20.776.492/0001-19. ITENS 02 R\$ 21,75; 03 R\$ 21,75; 10 R\$ 21,75; 12 R\$ 16,60; 13 R\$ 32,34; 14 R\$ 33,35.

9 – PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA. CNPJ Nº 17.092.175/0001-79. ITENS 37 R\$ 487,00; 72 R\$ 255,90; 73 R\$ 448,00; 80 R\$ 495,00; 81 R\$ 668,00; 82 R\$ 990,00; 84 R\$ 1289,00; 86 R\$ 2.381,00; 88 R\$ 2.469,00.

10 – PREMIUM PNEUS LTDA. CNPJ Nº 33.054.804/0002-03. ITEM 38 R\$ 298,00.

11 – ZEUS COMERCIAL EIRELI. CNPJ Nº 34.840.358/0001-44. ITENS 40 R\$ 644,00; 42 R\$ 1.622,00; 43 R\$ 610,00; 68 R\$ 140,00; 70 R\$ 48,00; 71 R\$ 50,00; 76 R\$ 342,00; 77 R\$ 450,00; 78 R\$ 475,00; 79 R\$ 512,00; 89 R\$ 3.500,00.

FRUSTRADOS/DESERTOS: 23, 24, 26, 28, 48, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 63, 64, 66 e 67.